



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE CAMPO ERÊ - SC, entidade de direito público, com sede na rua Bandeirantes, 48, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº **11.307.776/0001-75**, neste ato representado por sua Gestora Sra. **ROSALVA DE FÁTIMA BOLIGON**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade n.º 3299052/SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob nº 893.099.959-04, residente e domiciliada no município de Campo Erê - SC doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.936.367/0001-05**, com sede administrativa na Rodovia Estadual 157, KM 12, s/nº, Urbano, Novo Horizonte – SC, CEP: 89998-000, representada neste ato pelo Senhor **ARNO GOLDSCHMIDT**, CPF nº 427.053.630-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Processo Licitatório nº 860/2023, Modalidade Tomada de Preços nº 10/2023**, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas devidas alterações e, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO:

I.1 - Contratação de Empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas do quadro efetivo do Poder Público do município de Campo Erê/SC, compreendendo GERENCIAMENTO; PLANEJAMENTO; ELABORAÇÃO DOS EDITAIS; ELABORAÇÃO DOS EXTRATOS PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS NECESSÁRIAS; COMPILAÇÃO DE TODA A MATÉRIA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO; ELABORAÇÃO DAS PROVAS ESCRITA/OBJETIVA, DE TÍTULOS, COM APLICAÇÃO DAS PROVAS AOS CANDIDATOS INSCRITOS E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS; ANÁLISE E RESPOSTAS AOS EVENTUAIS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES; CORREÇÃO DAS PROVAS ATRAVÉS DE LEITURA ÓPTICA, SENDO VEDADA OUTRA FORMA DE CORREÇÃO SALVO EM RELAÇÃO AS PROVAS PRÁTICAS; FORNECIMENTO DO RESULTADO PRELIMINAR E FINAL, enfim, realização do Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases até a homologação do resultado final pela Prefeita Municipal, respondendo posteriormente, inclusive, em todas as instâncias pelos seus serviços e atos, conforme proposta apresentada no Tomada de Preços nº 10/2023:

I.2 - O Fornecimento ora contratado foi objeto de procedimento licitatório na modalidade Tomada de preços nº 10/2023, conforme Processo Licitatório nº 860/2023 passando a fazer parte deste instrumento e a ele vinculando-se diretamente, independente de sua transcrição, tudo em conformidade com as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

II.1 – Os serviços serão executados de forma direta pela contratada, atendendo os prazos determinados pelo Município, mediante comunicado formal.

II.2 - O Município poderá realizar a retenção dos pagamentos relativos ao contrato, até o percentual devido pela contratada, a título de multa, apurado na forma prevista no item II.2.

II.3. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para confecção do edital de abertura do processo seletivo que trata esta licitação, contados da data de assinatura do Contrato, devendo entregá-lo na forma de minuta, ao departamento indicado pelo Município.

II.4. As provas deverão ser realizadas na sede do Município em data a ser definida pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

II.5. Os serviços, objeto do presente Processo Licitatório, deverão ser prestados de acordo o definido no anexo IV.

II.6. O atraso no cumprimento dos prazos quando determinados pelo Município para a execução dos serviços, implicará em multa de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor do Contrato, a qual reincidirá por cada novo dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 17 deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

III.1 - O valor total, certo e ajustado referente a presente contratação é de **R\$ 25.195,52 (vinte e cinco mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

III.2 - O pagamento será realizado pelo município, acompanhado da respectiva nota fiscal, em até 05 dias após da homologação do resultado final, referente ao número de cargos em que a licitante prestou os serviços.

III.3 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA – **BANCO SICCOOB, Agência 3076 – Conta Corrente 12245-9.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E ADITIVO CONTRATUAL

IV.1 – Será admitido reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

IV.2 - O contrato ainda poderá sofrer acréscimos ou supressões, em até 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado, a critério do MUNICÍPIO, cfm. art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

IV.2.1 - Nos termos do art. 65, § 2º, inciso II, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

V.1 - O contrato terá vigência de 12 meses contados da data de sua assinatura obedecendo os prazos estipulados no edital. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo Município de Campo Erê.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

VI.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do orçamento das **secretarias municipais, referente ao Exercício de 2023**, conforme segue:

03.01	2.008	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00	150000
04.01	2.011	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00	155000
06.01	2.020	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00	150000
12.01	2.090	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00	150002
05.01	2.018	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00	150000
07.01	2.022	3.3.90.00.00.00.00	3.3.90.39.48.00.00	150000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII.1 - A contratada responsabiliza-se a:

a – Planejar, organizar e realizar o Processo Seletivo Simplificado em conformidade com os termos do edital, da Proposta e deste Contrato;

b – Elaborar os Editais normativos do Processo Seletivo Simplificado, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado, submetendo-os à prévia aprovação da Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

- c – Manter contatos permanentes com o município através da secretaria de Administração durante o decorrer do processo, mormente para fornecer informações e/ou esclarecimentos, bem como para dirimir problemas e controvérsias acerca do Processo Seletivo Simplificado futuro;
- d – Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências impostas pelo item 2.1 do edital do Pregão em apreço;
- e – Fornecer ao município após a realização de cada fase do Processo Seletivo Simplificado, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a realização de audiência pública que deverá ser organizada inteiramente pela Contratada na sede da Contratante;
- f – Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação de bancas examinadoras para elaborar e corrigir provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;
- g – Manter absoluto sigilo, inclusive em relação a qualquer agente ou servidor Municipal, no que se refere a elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;
- h – Abster-se de dar publicidade acerca de qualquer informação referente ao Processo Seletivo Simplificado, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;
- i – Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, submetendo as decisões às instancias hierarquicamente superiores e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao município, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;
- j – Atender Juridicamente o certame (Processo Seletivo Simplificado), especialmente em relação aos recursos dele decorrente, sendo defeso a utilização de servidores do Contratante;
- k – Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;
- l – Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato;
- m – Observar rigorosamente as legislações correlatas ao certame e as exigências deste edital (Tomada de Preços 10/2023) que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

VIII.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao MUNICÍPIO o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, do Edital.

VIII.2 - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços;
- b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

IX.1 - Às empresas vencedoras deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5%, ao dia, sobre o valor do Contrato, na hipótese de atraso no prazo de entrega do objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, Item II.1 e II.2.
- c) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO por até dois (02) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- f) Rescisão contratual sem que decorra do ato de direito de qualquer natureza à Contratada.

IX.2 - Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

X.1 - O MUNICÍPIO ficará obrigado a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da realização dos serviços, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- c) disponibilizar os locais para a realização das provas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

XI.1 - A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação. O CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

XII.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campo Erê, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 18 de agosto de 2023.

**ROSALVA DE FATIMA BOLIGON
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**GS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 26.936.367/0001-05
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Jakson Goulart
CPF nº 078.890.249-08**

**Luci Beatriz Cavalheiro
CPF nº 100.634939-18**

Visto da assessoria jurídica

**IVO HANKE JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778**